

**RESOLUÇÃO Nº. 040/2019 – COMDICA**

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.069/90 e nas Leis Municipais nºs 15.604/92, 17.884/2013, 16.776/02, 17.175/06, 17.533/09 e 17.959/14, bem como o disposto no artigo 4º, inciso X, do seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a atribuição do COMDICA de regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares seguindo as orientações da Lei 8.069/90, e demais legislações em vigor, conforme previsto no artigo 4º, XI, da Lei Municipal 17.884/2013;

RESOLVE:

O **COMDICA - Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Criança e do Adolescente**, e a **Comissão do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares do Recife/2019**, no uso de suas atribuições legais, TORNAM PÚBLICO os pareceres dos recursos deferidos e indeferidos, de acordo com o Art. 22º de Edital publicado através das Resoluções de Nº. 007/2019 e Nº. 030/2019 do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Criança e do Adolescente, interpostos contra questões objetivas e o gabarito preliminar do Exame de Habilitação do Processo.

**Art. 1º** - Conforme Art. 18º do Edital publicado através da Resolução Nº. 007/2019 do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Criança e do Adolescente, se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões), a(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) considerada(s) correta(s) para todos(as) os(as) pré-candidatos(as), independentemente de terem recorrido, e se houver alteração do gabarito oficial preliminar de qualquer questão do exame de habilitação, a alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

**QUESTÃO Nº 01**

**RESULTADO DA ANÁLISE:** Recursos indeferidos.

**JUSTIFICATIVA:** Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, a Banca Examinadora esclarece que a questão está absolutamente dentro do contexto em que estão inseridos os candidatos, além de estar de acordo com o que exige o programa de Língua Portuguesa divulgado para o certame, no Anexo III do Edital, no tópico “Regências Nominal e Verbal”. Quanto ao recurso sobre o item I da questão, temos a explicar que o sentido em que foi empregado o substantivo “concessão” exige unicamente a preposição “para”. Trata-se de uma constatação referente à justiça social, visto que a frase explícita que são poucos os beneficiados pelos mandados de segurança expedidos judicialmente. A preposição “a” ficaria deslocada e forçaria uma compreensão que, nesse contexto, considera-se desnecessária gerando problemas comunicativos. E no que diz respeito ao recurso que trata do plural em “mandados de segurança”, em momento algum a questão propõe-se a abordar tipos ou espécies de mandados de segurança, visto não se tratar de uma questão relacionada aos fazeres jurídicos, e sim gramatical. Assim sendo, a frase utilizada na questão possui conteúdo genérico, visando a, unicamente, abordar o conteúdo Regência Nominal, exigido no Edital. A título de um esclarecimento mais aprofundado, a norma gramatical permite a concordância com o predicativo “uma concessão”, porém, a questão trata de Regência e não de Concordância.

Assim, com o intuito de manter o respeito ao Edital acima citado, decidimos indeferir os recursos impetrados sobre esta questão.

**QUESTÕES Nº 07, Nº 08 e Nº 09**

**RESULTADO DA ANÁLISE:** Recursos indeferidos.

**JUSTIFICATIVA:** Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que as referidas questões estão absolutamente dentro do contexto em que estão inseridos os candidatos, visto que estão de acordo com o que exige o programa de **Direito Constitucional** divulgado para o certame, no Anexo III do Edital, pois as mesmas dizem respeito à Administração Pública, e, portanto, se encaixam dentro do tópico “Noções de Direito Constitucional, Título II – Da Organização do Estado, Capítulo VII – Da Administração Pública”.

Assim, com o intuito de manter o respeito ao Edital acima citado, a Banca Examinadora decide indeferir os recursos impetrados sobre estas questões.

**QUESTÃO Nº 10**

**RESULTADO DA ANÁLISE:** Recursos indeferidos.

**JUSTIFICATIVA:** Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a questão está absolutamente dentro do contexto em que estão inseridos os candidatos, além de estar de acordo com o que exige o programa de **Direito Constitucional** divulgado para o certame, no Anexo III do Edital, pois a mesma diz respeito a Direitos e Garantias Individuais, e, portanto, se encaixa dentro do tópico “Noções de Direito Constitucional, Título II – Dos direitos e Garantias Fundamentais”.

Assim, com o intuito de manter o respeito ao Edital acima citado, a Banca Examinadora decide indeferir os recursos impetrados sobre esta questão.

**QUESTÕES Nº 18 e Nº 31**

**RESULTADO DA ANÁLISE:** Recursos indeferidos.

**JUSTIFICATIVA:** Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que as referidas questões estão absolutamente dentro do contexto em que estão inseridos os candidatos, visto que estão de acordo com o que exige o programa para a prova de conteúdo específico **Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente e Sistema Único de Assistência Social**, divulgado para o certame, no Anexo III do Edital, pois as mesmas dizem respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, e, portanto, se encaixam dentro do tópico “Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações”.

Assim, com o intuito de manter o respeito ao Edital acima citado, a Banca Examinadora decide indeferir os recursos impetrados sobre estas questões.

**QUESTÃO Nº 25**

**RESULTADO DA ANÁLISE:** Recursos indeferidos.

**JUSTIFICATIVA:** Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a referida questão está absolutamente dentro do contexto em que estão inseridos os candidatos, visto que está de acordo com o que exige o programa para a prova de conteúdo específico **Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente** divulgado para o certame, no Anexo III do Edital, pois a mesma diz respeito ao CONANDA – Conselho Nacional da Criança e do Adolescente, que tem o respectivo conteúdo amplamente divulgado em suas resoluções, inclusive se encontra nas páginas 169 e 170 do Estatuto da Criança e do Adolescente publicado pelo Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA/PE.

Assim, com o intuito de manter o respeito ao Edital acima citado, a Banca Examinadora decide indeferir os recursos impetrados sobre esta questão.

**Art. 2º** - A Banca Examinadora respondeu a todos os recursos que tratavam de dúvidas relativas a **gabaritos** ou a **conteúdos** das questões objetivas, conforme Art. 22º do Edital publicado através das Resoluções de Nº. 007/2019 e Nº. 030/2019 do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Criança e do Adolescente. Os recursos impetrados relativamente às demais questões do exame de habilitação foram INDEFERIDOS por terem sido considerados improcedentes.

**Art. 3º** - Diante da análise e respostas de todos os recursos, o gabarito preliminar antes divulgado passa a ser oficial e definitivo, visto que não houve alteração no gabarito de nenhuma questão.

**Art. 4º** - Os resultados dos recursos impetrados e a homologação final dos candidatos aprovados no exame de habilitação deverão ser divulgados no dia 20 do corrente mês, conforme previsto em calendário, definido no item 10, do Anexo I do Edital publicado através da Resolução Nº. 030/2019 do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Criança e do Adolescente.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 19 de Agosto de 2019.

ANA MARIA DE FARIAS LIRA  
Presidente do COMDICA